



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO 0559/PREF/2023

Araguari, 3 de março de 2023.

Exmo. Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha resposta de requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

• DATA: 06/02/2023 - REQUERIMENTO: 286/2023 - OFÍCIO: 307/2023

ASSUNTO: "Solicita um estudo para avaliar a possibilidade de colocar faixa de estacionamento dos dois lados da via da Rua Niquelândia."

Vereador(es) autoria: **WILLIAN MARQUES POSTIGO.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

PREFEITURA DE ARAGUARI

Palácio dos Ferroviários - Praça Gaioso Neves - Centro - Araguari-MG - CEP 38440-001

assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 03/03/23 14:29 www.araguari.mg.gov.br

idiao: 019fcf7d-e7a0-4efa-adca-89913abf3206





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0123/SMTT/2023

Araguari, 15 de fevereiro de 2023

Ao Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
DD Prefeito Municipal
Araguari - MG

ASSUNTO: Encaminha resposta de requerimento.

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 31/01/2023 -REQUERIMENTO(S): 286/2023

ASSUNTO(S): *Solicita um estudo para avaliar a possibilidade de colocar faixa de estacionamento dos dois lados da via da rua Niquelândia.*

Vereador(es) autoria: WILIAN MARQUES POSTIGO

Diante do que foi solicitado a Secretaria a qual se destina este requerimento, esclarecemos que através de estudos e projetos da AMVAP e SETTRANS foi executado a retirada do estacionamento de um lado para melhor segurança da via, e após foi verificado que os índices de acidentes da rua diminuiu e o fluxo da via melhorou consideravelmente, não sendo viável a colocação de estacionamento dos dois lados, tendo em vista que as medidas da via não suporta estacionamento dos dois lados e pista de rolamento em duplo sentido.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Benito Felice, 100 - Paraíso - Araguari - MG - 38.445-132
Telefone: (34) 3690-3278 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSE SEBASTIAO DE CAMARGO
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Benito Felice, 100 - Paraíso - Araguari - MG - 38.445-132

Telefone: (34) 3690-3278 - E-mail: settrans@araguari.mg.gov.br

assinado digitalmente por JOSE SEBASTIAO DE CAMARGO, Data: 15/02/23 09:48

Identificador: 060555c5-d4ab-4335-a220-66db35a51e79



Of. 116/2022 - Parecer sobre Viabilidade de Estacionamento Bilateral na Av. Niquelândia

Prezados,

Após visita em local mencionado, na Av. Niquelândia, foi verificada sinalização horizontal e vertical proibindo parar e estacionar, em toda a extensão da via do lado esquerdo de quem trafega sentido Bairro Brasília.

O trecho desta Avenida onde compreende maior número de estabelecimentos comerciais fica entre as Avenidas Maria Abadia da Costa e Rua Vereador Adolfo Duarte (figura 1).



Figura 01: Aqui estão demonstradas as larguras variáveis dos trechos.

As medidas mostram que a Avenida não comporta faixa de estacionamento nos dois sentidos, mais as duas faixas de rolamento, pois, como o local possui grande demanda por veículos leves e pesados a faixa de rolamento deve ter dimensões mínimas para a segurança viária (figura 02).

Analisaremos trecho a trecho da Av. Niquelândia, na região de maior concentração comercial.

Trecho entre a Rua Ver. Adolfo Duarte e Rua Guará – Sentido Bairro Brasília

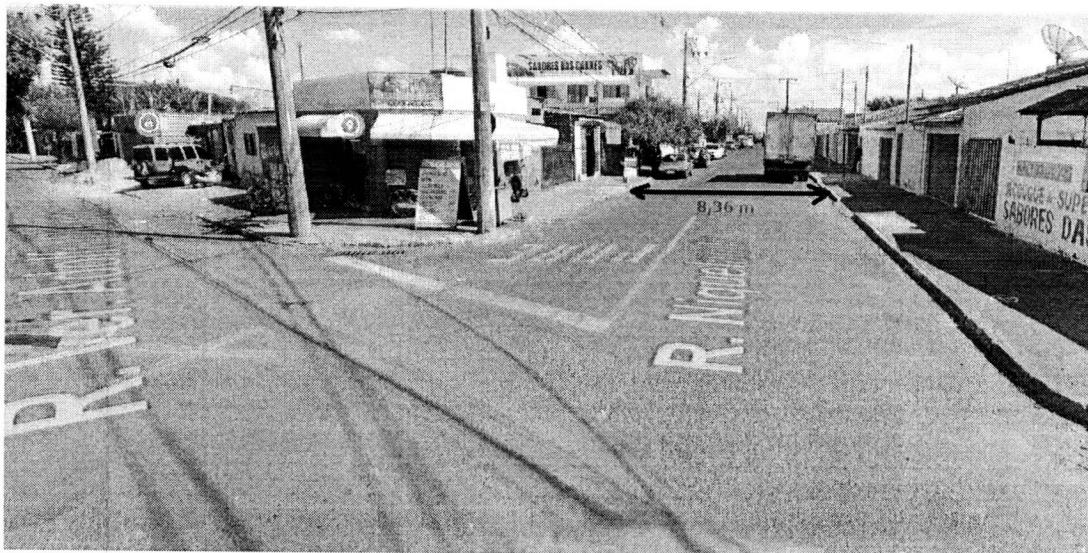


Figura 02: Observe que a largura não é suficiente para o tráfego em mão dupla de dois veículos pesados e com veículos estacionados na área permitida atualmente.

Vejamos na próxima imagem (figura 03) a largura necessária para estacionamento, conforme o Manual de Sinalização Horizontal Vol IV.

- Estacionamento simples paralelo ao meio fio com demarcação ao longo do trecho:

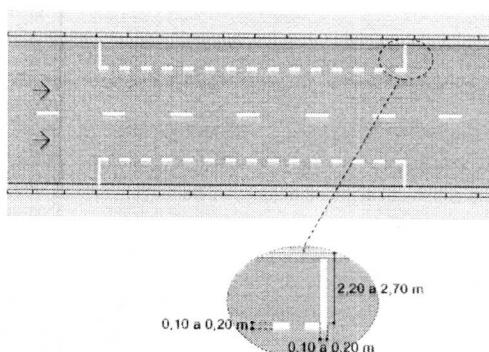
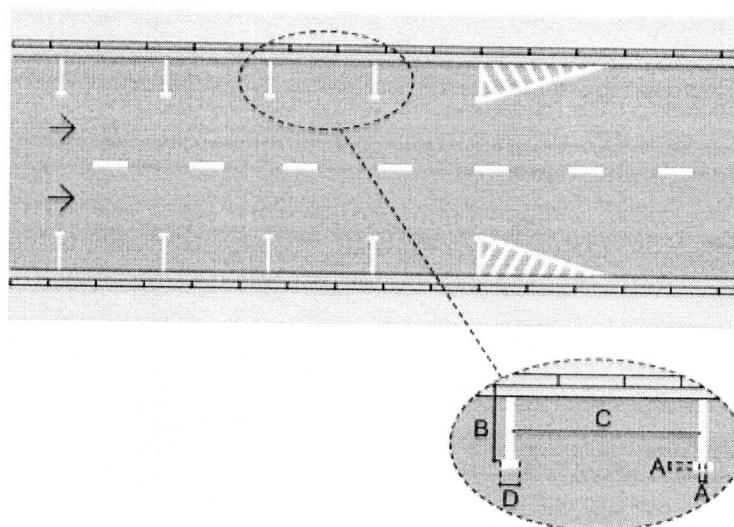


Figura 03: Largura necessária com variação de 2,20 a 2,70 m.

A planilha a seguir, (figura 04) exemplificará melhor tal raciocínio.

- **Estacionamento paralelo ao meio-fio (guia) com delimitação de cada vaga:**



DIMENSÕES (m)	
Largura da linha lateral A	Minima 0,10
	Máxima 0,20
Largura efetiva da vaga B	Minima 2,20
	Máxima 2,70
Comprimento da vaga C	Variável *
Delimitador da vaga D (Opcional)	Mínima 0,40
	Máxima (Critério do projetista)

* Conforme as dimensões dos veículos que farão uso da vaga.

Obs: As dimensões mínima e máxima da vaga pode variar em casos que estudos de engenharia indiquem a necessidade, por questões de segurança.

Figura 04: Podemos entender aqui, que a variação da largura B compreende vários tamanhos de veículos fazendo uso do estacionamento.

Mais um dado a observar, é a dimensão necessária para trafegabilidade com segurança. Vejamos (figura 05), (figura 06) e (figura 07).

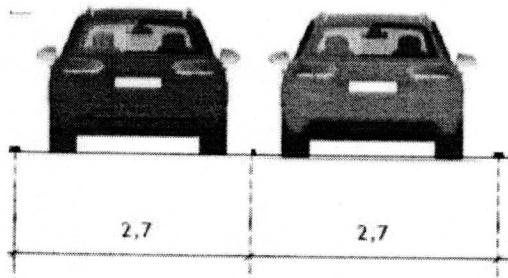


Figura 05: Dois carros de passeio ocupam 5,40 m da via trafegando com segurança.

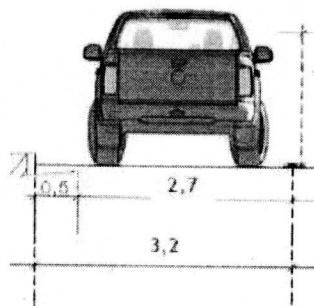


Figura 06: Um veículo maior, necessitará de mais espaço.



Figura 07: Na figura 04, observamos que há um veículo estacionado semelhante a este.

Diante dos dados das figuras 04, 05, 06 e 07 e, analisando a figura 02, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia não comporta estacionamento Bilateral.

Um detalhe importantíssimo a ser observado aqui é que exatamente neste trecho, existe uma rota de linha do transporte coletivo (figura 08).



Figura 08: Rota 108 Portal de Fátima

Vejamos na próxima imagem, a largura necessária para um veículo de transporte coletivo trafegar com segurança (figura 09):

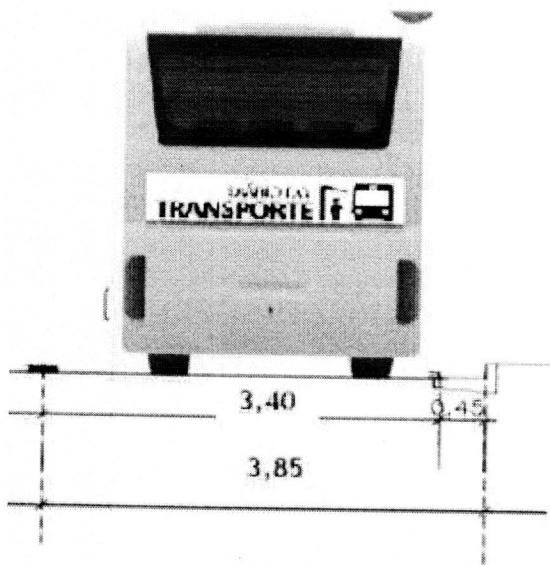


Figura 09: espaçamento necessário para trafegabilidade com segurança.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,36 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrará para trafegabilidade.

$$8,36 - 2,70 - 2,70 = 2,96 \text{ metros}$$

Conclusão:

Diante do valor 2,96 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota do transporte coletivo urbano (figura 08) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

Trecho entre a Rua Guará e Rua José Joaquim de Souza – Sentido Bairro Brasília (figura 10).

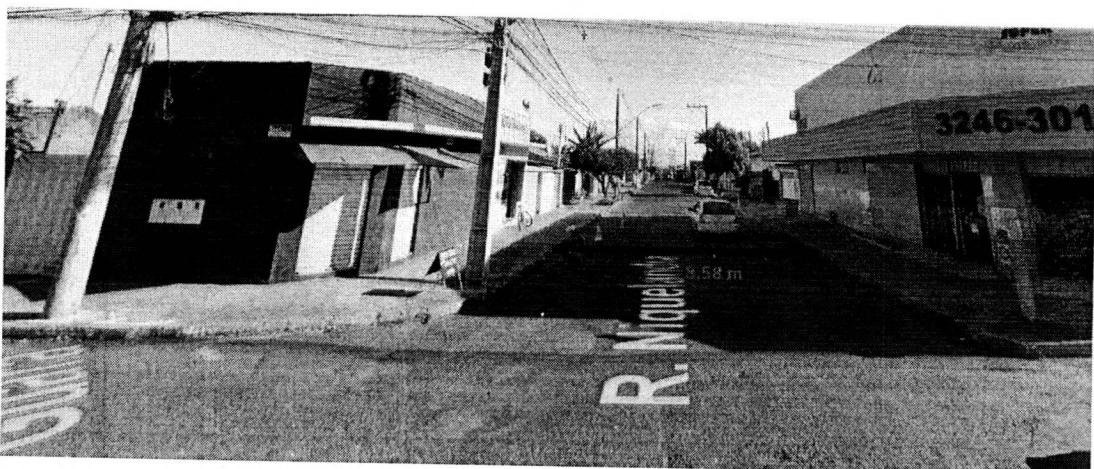


Figura 10: Observe que a largura não é suficiente para o tráfego em sentido duplo de veículos leves e pesados.

Conforme os dados das figuras 04, 05, 06, 07e 08 e, consequentemente, analisando a figura 10, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia também não comporta estacionamento Bilateral.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,58 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrará para trafegabilidade.

$$8,58 - 2,70 - 2,70 = 3,18 \text{ metros}$$

Conclusão:

Diante do valor 3,18 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota do transporte coletivo urbano (figura 08) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

Trecho entre a Rua José Joaquim de Souza e Rua do Contorno – Sentido Bairro Brasília (figura 11).

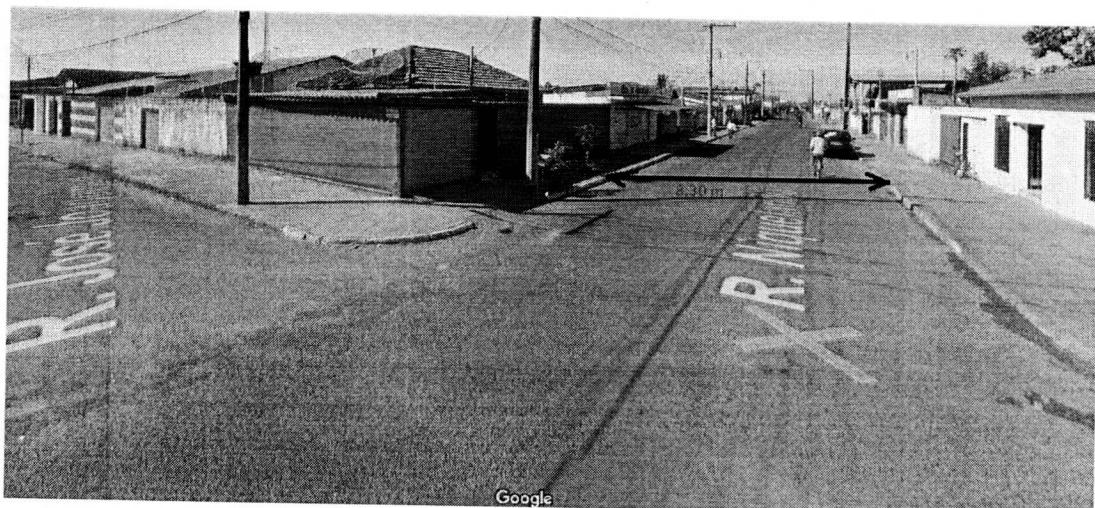


Figura 11: Aqui a largura também não é suficiente para o tráfego em sentido duplo de veículos leves e pesados.

Conforme os dados das figuras 04, 05, 06, 07e 08 e, consequentemente, analisando a figura 11, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia também não comporta estacionamento Bilateral.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,30 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrárá para trafegabilidade.

$$8,30 - 2,70 - 2,70 = 2,90 \text{ metros}$$

Conclusão:

Diante do valor 2,90 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota do transporte coletivo urbano (figura 08) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

E aqui temos outro problema de mesma natureza, com a rota de mais um transporte coletivo urbano (figura 12).

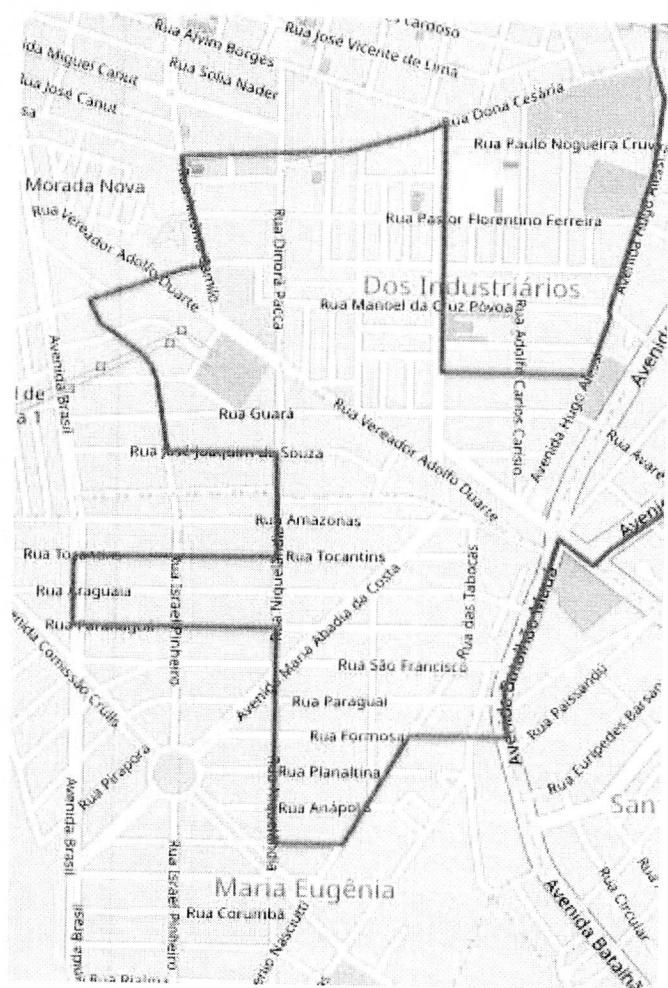


Figura 12: Rota 101 Fátima /Rodoviária.

Aqui, a rota entra na Av. Niquelândia pela Rua José Joaquim de Souza

No trecho em estudo, temos duas rotas de transporte coletivo urbano trafegando

Trecho entre a Rua do Contorno e Rua Belizário Rodrigues da Cunha – Sentido Bairro Brasília (figura 13).

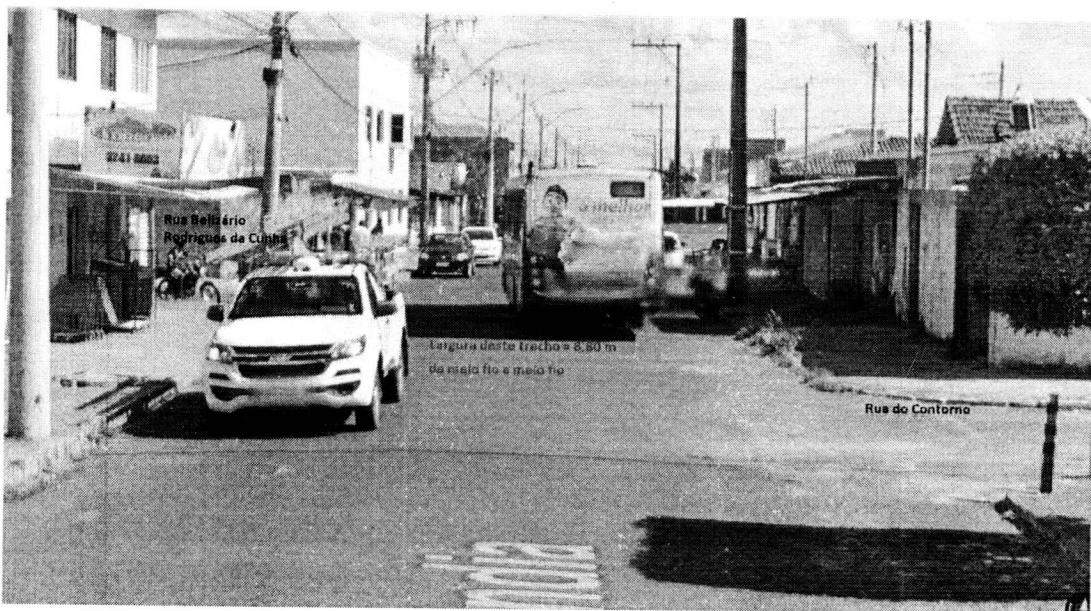


Figura 13: Aqui está um registro da difícil trafegabilidade.

Temos um veículo de manutenção de rede de energia num sentido, transporte coletivo urbano em outro, e veículos estacionados nos dois sentidos, “estrangulando” um sentido da via.

Conforme os dados das figuras 04, 05, 06, 07e 08 e, consequentemente, analisando a figura 13, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia também não comporta estacionamento Bilateral.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,80 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrará para trafegabilidade.

$$8,80 - 2,70 - 2,70 = 3,40 \text{ metros}$$

Conclusão:

Diante do valor 3,40 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota dos transportes coletivo urbano (figuras 08 e 12) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

Trecho entre a Rua Belizário Rodrigues da Cunha e Rua Amazonas – Sentido Bairro Brasília (figura 14).

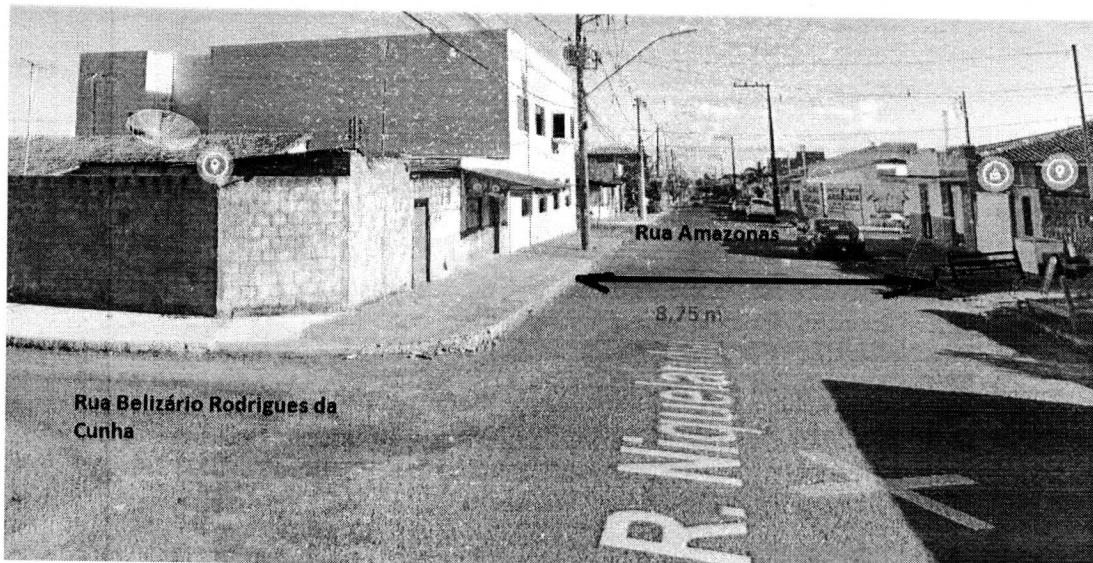


Figura 14: Trecho pequeno, mas também com largura insuficiente para trafegabilidade em sentido duplo com estacionamento bilateral.

Na próxima imagem, em sentido contrário, porém no mesmo trecho (figura 14.1).



Figura 14.1: Veículos estacionados em ambos os lados (situação antiga na via)

Conforme os dados das figuras 04, 05, 06, 07e 08 e, consequentemente, analisando as figuras 14 e 14.1, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia também não comporta estacionamento Bilateral.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,75 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrará para trafegabilidade.

$$8,75 - 2,70 - 2,70 = 3,35 \text{ metros}$$

Conclusão:

Diante do valor 3,35 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota dos transportes coletivo urbano (figuras 08 e 12) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

Trecho entre a Rua Amazonas e Rua Tocantins – Sentido Bairro Brasília (figura 15).



Figura 15: A situação se repete quanto à largura da via.

Conforme os dados das figuras 04, 05, 06, 07e 08 e, consequentemente, analisando a figura 15, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia também não comporta estacionamento Bilateral.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,60 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrará para trafegabilidade.

$$8,60 - 2,70 - 2,70 = 3,20 \text{ metros}$$

Conclusão:

Diante do valor 3,20 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota dos transportes coletivo urbano (figuras 08 e 12) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

Trecho entre a Rua Tocantins e Rua Araguaia – Sentido Bairro Brasília (figura 16).



Figura 16: Largura insuficiente ao tráfego de mão dupla com estacionamento bilateral

Conforme os dados das figuras 04, 05, 06, 07e 08 e, consequentemente, analisando a figura 16, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia também não comporta estacionamento Bilateral.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,50 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrará para trafegabilidade.

$$8,50 - 2,70 - 2,70 = 3,10 \text{ metros}$$

Conclusão:

Diante do valor 3,10 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota do transporte coletivo urbano (figura 08) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

Trecho entre a Rua Araquaia e Rua Paranaquá – Sentido Bairro Brasília (figura 17).

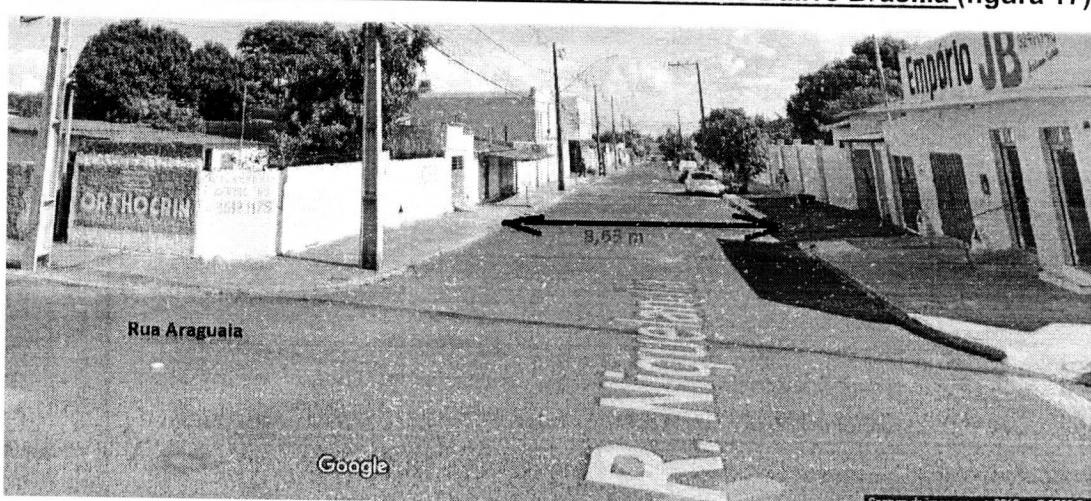


Figura 17: Largura insuficiente para tráfego em sentido duplo e estacionamento bilateral.

Conforme os dados das figuras 04, 05, 06, 07e 08 e, consequentemente, analisando a figura 17, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia também não comporta estacionamento Bilateral.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,65 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrará para trafegabilidade.

$$8,65 - 2,70 - 2,70 = 3,25 \text{ metros}$$

Conclusão:

Diante do valor 3,25 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota do transporte coletivo urbano (figura 08) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

Trecho entre a Rua Paranaquá e Rua São Francisco – Sentido Bairro Brasília (figura 18).

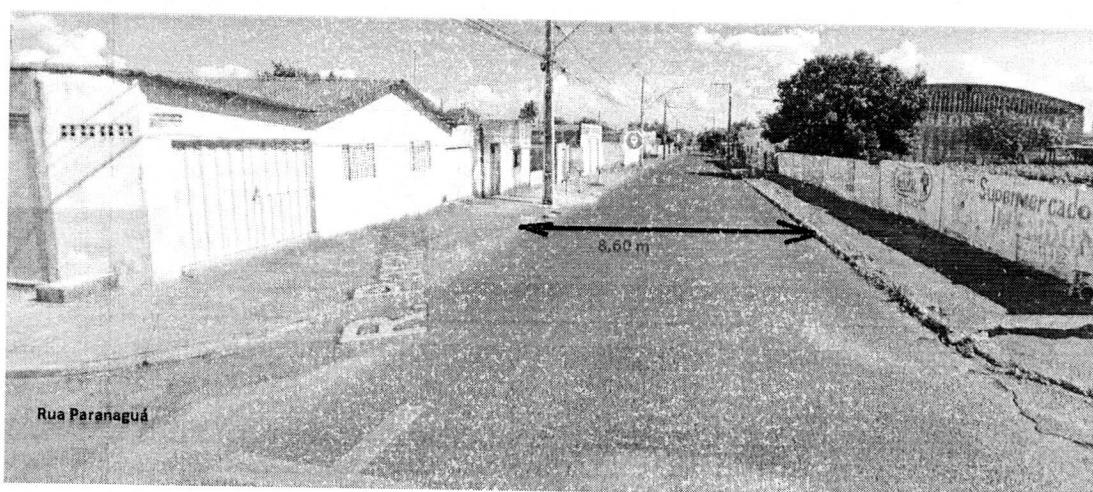


Figura 18: Largura insuficiente para utilização da via nos dois sentidos e estacionamento bilateral.

Conforme os dados das figuras 04, 05, 06, 07e 08 e, consequentemente, analisando a figura 18, concluímos que neste trecho da Av. Niquelândia também não comporta estacionamento Bilateral.

A matemática nos mostra claramente:

Largura da via neste trecho: 8,60 metros

Largura necessária para estacionamento: 2,20 a 2,70 metros

Supondo estacionamento bilateral, e, lembrando que se trata de uma via de sentido duplo, vejamos quanto sobrará para trafegabilidade.

$$8,60 - 2,70 - 2,70 = 3,20 \text{ metros}$$



Parecer Técnico
Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Conclusão:

Diante do valor 3,20 metros, concluímos que é impossível trafegar em sentido duplo com segurança.

E a situação pioraria drasticamente no momento da rota dos transportes coletivo urbano (figuras 08 e 12) e, de acordo com a largura necessária para tal, conforme a figura 09.

Finalizando o estudo do trecho de maior concentração comercial da Av. Niquelândia compreendido entre as Avenidas Vereador Adolfo Duarte e Maria Abadia da Costa, não há dúvidas de que a via em questão NÃO comporta estacionamento bilateral.

Para atendermos os requisitos de segurança da via e mobilidade, a Avenida Niquelândia deverá permanecer com estacionamento em apenas um sentido. Visto que já foram realizados os projetos de sinalização horizontal e vertical.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Araguari, 23 de junho de 2022